



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 157, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

***“Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Periquito a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão central da implementação da política ambiental do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos:

- I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- II - normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- III - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- IV - promover medidas de conservação do ambiente natural;
- V - administrar as áreas de preservação ambiental do Município;
- VI - coordenar arborização de logradouros públicos;
- VII - conservar e manter as praças e jardins;
- VIII - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização, direta ou por delegação, de seu cumprimento;
- IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- X - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente.
- XI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, nível A, sob o regime estatutário.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 - Telefone (33) 3298.3298 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente passa a denominar-se Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, ficando transferida para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O cargo de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente passa a denominar-se Diretor de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, destinado à instalação e manutenção, no exercício de 2002, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo anular total ou parcialmente, dotações do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 09 de setembro de 2002.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL